



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA
CAMPUS EUNÁPOLIS**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 001/2018

**PROCESSO: 23291.000836/2018-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 02/2018**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS EUNÁPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.764.307/0010-03, representado neste ato pela Comissão Especial de Chamada Pública - CCP nomeada conforme portaria nº 052/2018 do dia 10 de maio de 2018, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, torna público que realizará a **Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº 001/2018**, Processo de nº **23291.000836/2018-19**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia da Bahia – IFBA *Campus* Eunápolis no período letivo de 2018, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os Grupos Formais ou Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia **28/08/2018, às 09h30min**, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - *Campus* Eunápolis, localizado na Avenida David Jonas Fadini, s/n, Rosa Neto, Eunápolis - Bahia, CEP 45823-431, junto à Comissão de Chamada Pública - CCP nomeada conforme Portaria nº 052/2018 e retificada pela Portaria nº 073/2018.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do IFBA *Campus* Eunápolis, bem como no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.ifba.edu.br/eunapolis>. Para mais informações através do telefone (73) 3281-2266 ou e-mail compras-eunapolis@ifba.edu.br

Eunápolis, 07 de agosto de 2018

Venusca Rocha Leite
Presidente da Comissão de Chamada Pública

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REGIDOS PELA LEI 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO/CD Nº 26 DO FNDE DE 17 DE JUNHO DE 2013

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA *Campus Eunápolis*, Entidade Executora, responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE torna público, para ciência dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 001/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de acordo com as disposições contidas no uso de suas prerrogativas legais, e considerando disposto na Lei 11.947/2009 na Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e nas legislações subsequentes vigentes no andamento do presente procedimento com as condições deste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada pública 001/2018 é a habilitação de grupos formais, informais e de agricultores familiares individuais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de acordo com especificações contidas no Anexo I deste edital.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta chamada pública realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 24, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante

classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Natureza de Despesa: **339032**
Unidade Orçamentária: **158410**
Programa de Trabalho Resumido: **111776**
Plano Interno: **CFF53M9601N**
Fonte de Recursos: **0100915173**

4. DATA, LOCAL E HORA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

4.1. Os Grupos Formais ou Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda no dia **28/08/2018, às 09h30min**, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - *Campus* Eunápolis, localizado na Avenida David Jonas Fadini, s/n, Rosa Neto, Eunápolis - Bahia, CEP 45823-431.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

5.1.2. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.1.3. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- d. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- f. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.1.4. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

- i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- j. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- k. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III desta Chamada Pública.
- l. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.2. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

5.2.1. Este envelope deverá conter os documentos listados nos item abaixo:

5.2.2. Projeto de Venda conforme o modelo definido no ANEXO II deste edital.

5.2.3. Declaração de condições de entrega conforme ANEXO IV deste edital

5.3. Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

5.4. As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

5.5. A Comissão poderá exigir dos participantes a exibição de documentos originais para conferência, mesmo quando forem apresentados em cópias autenticadas, a fim de que seja verificada a sua autenticidade.

5.6. Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sítios, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a Comissão da Chamada Pública reterá os documentos de habilitação para análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

5.7. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

- 5.8.** Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope 01, juntamente aos os demais documentos de habilitação.
- 5.9.** Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 5.9.1.** Permanecendo a ausência ou desconformidade após transcorrido o prazo o participante será inabilitado.
- 5.10.** Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

<p style="text-align: center;">CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018</p> <p>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – _____</p> <p>Nº DO CNPJ/CPF – _____</p>

<p style="text-align: center;">CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018</p> <p>ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR – _____</p> <p>Nº DO CNPJ/CPF – _____</p>

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- 6.1.** Serão classificados os projetos de venda dos fornecedores habilitados de acordo com o item 05 deste edital.
- 6.2.** A Comissão de Chama Pública classificará as propostas, considerando os critérios de prioridade e desempate estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº: 26/2013 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2015:
 - 6.2.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais do município e grupo de projetos de fornecedores regional;
 - 6.2.1.1.** Os projetos de venda do grupo local terá prioridade sobre os projetos de venda do grupo regional.
 - 6.2.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Classificação:
 - 6.2.2.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
 - 6.2.2.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - 6.2.2.3.** Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
 - 6.2.2.4.** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
 - 6.2.2.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado Sorteio, em Ato Público, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.
- 6.3.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico.
- 6.4.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;
- 6.5.** Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil.

- 6.6.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 6.7.** As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.
- 6.8.** Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem, realizando-se também o sorteio, no caso de empate.
- 6.9.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e seus anexos.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 7.1.** Como critério de aceitação do projeto de venda a comissão poderá solicitar aos participantes classificados em primeiro lugar a entrega de amostras de quaisquer dos produtos presentes no termo de referência ANEXO I deste edital, respeitando a sazonalidade.
- 7.1.1.** Os participantes convocados deverão apresentar as amostras em local e hora definida pela comissão, cuja presença será facultada a todos os interessados. A apresentação das amostras deverá ocorrer em até 03 dias úteis contadas da convocação.
- 7.1.2.** As amostras serão analisadas quanto a sua compatibilidade às exigências deste edital e seus anexos.
- 7.1.3.** O participante que tiver suas amostras recusadas ou aquele que convocado a apresentar amostra não o fizer, sem justificativa, terá projeto de venda recusado para aquele item.
- 7.1.4.** O resultado da análise será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.
- 7.1.5.** Os itens a serem apresentados como amostras estão descritos no quadro abaixo:

Nº	Produto
01	Abacaxi
06	Cebolinha
09	Coentro
12	Salsinha

8. DA DILIGÊNCIA AOS LOCAIS DE CULTIVO

8.1. Como critério de aceitação do projeto de venda a Comissão Especial da Chamada Pública poderá visitar os locais de cultivos dos participantes vencedores e sedes dos grupos formais, quando houver, para confirmar as informações apresentadas nos projetos de venda.

8.1.1. As visitas de que tratam esse item devem ser agendas previamente com os participantes vencedores com antecedência mínima de 02 dias úteis.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão especial, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta CHAMADA PÚBLICA, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Comissão de Chamada Pública sempre que não houver recurso.

10.2. Não havendo interposição de recursos a Comissão de Chamada Pública, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pelo Diretor Geral do IFBA *Campus* Eunápolis.

10.3. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do resultado desta CHAMADA PÚBLICA, os vencedores serão convocados para assinatura do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar – ANEXO VI (Minuta).

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de doze meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado nos limites da lei, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas no presente edital.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1. Por acordo entre o IFBA Campus Eunápolis e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;

13.1.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA;

13.1.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

14. DO QUANTITATIVO, LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

14.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será entregue aos produtores através de comunicação formal ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS elaborada pelo Setor de Nutrição do *Campus* Eunápolis.

14.2. As ordens de fornecimento serão elaboradas pela nutricionista responsável do IFBA *campus* Eunápolis e deverão ser entregues ao fornecedor pessoalmente ou via-e-mail.

14.3. Os pedidos e entregas deverão ser semanais ou quinzenais, estando a critério do Setor de Nutrição, podendo ter a frequência reduzida em caso de feriados, férias institucionais ou demais situações atípicas.

14.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no refeitório do IFBA *Campus* Eunápolis localizado na Avenida David Jonas Fadini, s/n, Rosa Neto – Eunápolis - BA CEP 45823-431, das 7 às 12h em até 03 dias consecutivos após o recebimento pelo fornecedor da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Nutrição do IFBA *Campus* Eunápolis.

15. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

15.1. A entrega dos gêneros alimentícios na Instituição pelos fornecedores observará as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO V, preenchido em 02 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do fornecedor do gênero alimentício.

15.2. Compete ao IFBA *Campus* Eunápolis a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFBA aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

16.1.1. Advertência que será aplicada por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;

16.1.2. Multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição. O valor da multa deverá ser recolhido na Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158410, Gestão 26427, código de recolhimento 28867-5.

16.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido na Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158410, Gestão 26427, código de recolhimento 28867-5.

16.1.4. Impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

17. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS EUNÁPOLIS, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar:

17.1.1. Comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar.

17.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital.

17.1.3. Efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.

17.1.4. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

17.1.5. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

17.1.6. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

17.1.7. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO V.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá

ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 18.4.** Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.
- 18.5.** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Sendo verificada a situação fiscal junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (somente para grupos formais).
- 18.6.** O IFBA *Campus* Eunápolis se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante desta CHAMADA PÚBLICA. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO II.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** O presente Edital de Credenciamento desta Chamada Pública poderá ser obtido no Departamento de Administração e Planejamento (DEPAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia IFBA - *Campus* Eunápolis, localizada na Avenida David Jonas Fadini, S/N – Eunápolis-Ba, 45823-431, no horário das 08:00 até 12:00 e 13:00 até 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://portal.ifba.edu.br/eunapolis>
- 19.2.** Para definição dos preços de referência deverá ser observado à média dos preços de 03 mercados varejistas no âmbito do município de Eunápolis, conforme disposto no art. 29, §1º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
- 19.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes desta CHAMADA PÚBLICA deverão ser enviados à Comissão Especial da Chamada Pública do IFBA *Campus* Eunápolis até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CCP definir sobre a petição.
- 19.4.** Na análise das propostas para aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais, obedecendo à ordem da Resolução do CD/FNDE nº: 26/2013;
- 19.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva CHAMADA PÚBLICA.
- 19.6.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

- 19.7.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/ano, de acordo com o art. 25 da Resolução do CD/FNDE nº 26/2013.
- 19.8.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com cláusulas e condições constantes no ANEXO VI da presente chamada pública.
- 19.9.** O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Nutrição do IFBA *Campus* Eunápolis; e na periodicidade prevista neste edital.
- 19.10.** O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR– ANEXO V e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda(s) ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.
- 19.11.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Especial da Chamada Pública do Campus Eunápolis pessoalmente no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (73) 3281-2266.
- 19.12.** Além das sanções administrativas o fornecedor e o proponente ainda estará sujeito a disposições contidas no Artigo 10, inciso IV da Lei nº 6437/77 (vigilância Sanitária) e Artigo 18, § 6º e incisos do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 7º, inciso IX da Lei 8.137/90.

20. DO FORO

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Eunápolis - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

21. DOS ANEXOS

- 21.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;**
- 21.1.2. ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;**
- 21.1.3. ANEXO III – Declaração da Não Existência do trabalho do Menor;**
- 21.1.4. ANEXO IV – Declaração de Condições da Entrega dos Produtos da Agricultura Familiar;**
- 21.1.5. ANEXO V – Termo de Recebimento;**
- 21.1.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.**

Eunápolis, 07 de agosto de 2018.

Fabíolo Moraes Amaral
Diretor Geral

Comissão Especial da Chamada Pública:

Venusca Rocha Leite – Presidente
Anderson Franciel de Castro – Membro
Alane Silva Pacheco – Membro
Aldemir Inácio de Azevedo – Membro
Jener Costa dos Santos – Membro
Lídia Beatriz da Silva Bissoli – Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA FNDE/PNAE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos na tabela abaixo.

1.2. A quantidade por item informada na tabela é o total que poderá ser adquirido durante a vigência do contrato.

Item	Descrição Pormenorizada dos Materiais	Und.	Quant.	Preço de aquisição	Valor Total
1.	<p>Objeto: Abacaxi</p> <p>Descrição detalhada: Abacaxi - deverão estar frescos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. A coloração da casca deve ser: pintado (até 25% da casca amarelo-alaranjado), colorido (até 50% da casca amarelo-alaranjado). Deverão ter o peso variando entre 1,5 a 1,8 kg (graúdos). No máximo 10% poderão ser um pouco maiores ou menores. Não serão aceitos os estiverem com aspecto verdoso, os que apresentarem podridão, sem coroa, queimado de sol, imaturo, amassado, com polpa escura ou marrom.</p> <p>Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.</p>	Unidade	300	R\$ 4,48	R\$ 1.344,00
2.	<p>Objeto: Banana da prata</p> <p>Descrição detalhada: Banana da prata – fresca, de primeira qualidade, em pencas, com grau de maturação intermediário, com cascas íntegras, polpa firme, sem apresentar danos físicos ou mecânicos provenientes do transporte.</p> <p>Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.</p>	Kg	800	R\$ 3,22	R\$ 2.576,00
3.	<p>Objeto: Banana da terra</p> <p>Descrição detalhada: Banana da terra - fresca, de primeira qualidade, em pencas, com grau de maturação intermediário, com cascas íntegras, polpa firme, sem apresentar danos físicos ou mecânicos provenientes do transporte.</p> <p>Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.</p>	Kg	500	R\$ 2,48	R\$ 1.240,00

4.	<p>Objeto: Beterraba</p> <p>Descrição detalhada: Beterraba – fresca, compacta, consistência firme, isenta de material terroso, sem umidade excessiva, tamanho e coloração uniforme. Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.</p>	Kg	250	R\$ 6,01	R\$ 1.502,50
5.	<p>Objeto: Cebola branca</p> <p>Descrição detalhada: Cebola branca – tamanho médio, limpa, com coloração uniforme, sem manchas escurecidas ou presença de fungos. Deverá estar intacta, sem danos físicos ou mecânicos provenientes do transporte. Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.</p>	Kg	650	R\$ 4,94	R\$ 3.211,00
6.	<p>Objeto: Cebolinha</p> <p>Descrição detalhada: Cebolinha - deverão estar frescas e sãs, não poderão estar danificadas. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes, sem material terroso, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais. Deverá apresentar umidade externa normal, com coloração verde escuro e aroma característico. O maço da cebolinha deverá ter aproximadamente 100 gramas. Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.</p>	Maço	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
7.	<p>Objeto: Cenoura</p> <p>Descrição detalhada: Cenoura - fresca, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.</p>	Kg	300	R\$ 3,86	R\$ 1.158,00
8.	<p>Objeto: Chuchu</p> <p>Descrição detalhada: Chuchu – fresco, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.</p>	Kg	370	R\$ 1,63	R\$ 603,10
9.	<p>Objeto: Coentro</p> <p>Descrição detalhada: Coentro – suas folhas deverão estar frescas e sãs, não poderão estar danificadas. As</p>	Maço	600	R\$ 1,97	R\$ 1.182,00

	folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes, sem material terroso, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais. Deverá apresentar umidade externa normal, com coloração verde escuro e aroma característico. O maço do coentro deverá ter aproximadamente 100 gramas. Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.				
10.	Objeto: Mamão Descrição detalhada: Mamão - fresco, apresentando grau de maturação intermediário (“de vez”), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas. Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.	Kg	300	R\$ 2,79	R\$ 837,00
11.	Objeto: Manga Descrição detalhada: Manga - deverão estar frescas e sãs, isentas de danos ou lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência e utilização. Deverão estar maduras o suficiente para suportar a manipulação, estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície; estar isentas de umidade externa anormal e de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.	Kg	300	R\$ 4,11	R\$ 1.233,00
12.	Objeto: Salsinha Descrição detalhada: Salsinha - suas folhas deverão estar frescas e sãs, não poderão estar danificadas. As folhas/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes, sem material terroso, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas e outros animais. Deverá apresentar umidade externa normal, com coloração verde escuro e aroma característico. O maço do salsinha deverá ter aproximadamente 100 gramas. Deverão estar devidamente acondicionados em caixas de polietileno (plástica) vazadas e higienizadas ou embalagens apropriadas.	Maço	50	R\$ 1,95	R\$ 97,50
VALOR TOTAL		R\$ 16.094,10			

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de agricultores e empreendedores familiares rurais para a aquisição de gêneros alimentícios necessários para o fornecimento de alimentação escolar, conforme prevê o Programa Nacional de Alimentação Escolar através da Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009. Esta contratação, viabilizada pelo edital da presente chamada pública, atenderá a todos os alunos matriculados no Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, *campus* Eunápolis. Com isso emprega-se a alimentação saudável e adequada respeitando a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis ao mesmo tempo em que fortalece e estimula o desenvolvimento sustentável e sazonal através da produção local pela agricultura familiar.

3. DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

3.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios denominado será determinado pelo IFBA – Eunápolis, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, e deverá estar no Edital desta Chamada Pública.

3.2. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos referente ao frete, embalagens e encargos para o fornecimento do produto.

3.3. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

3.4. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o IFBA – Eunápolis poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011

3.5. Para os casos de fornecedores de produtos agroecológico ou orgânicos, deverão ser apresentados documentos que comprobatórios reconhecidos pelo Governo Federal conforme a Lei nº 10831, de 23 de dezembro de 2003.

4. LOCAL, PERIODICIDADE E MÉTODOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos devem ser entregues no IFBA – campus Eunápolis, localizado à Av. David Jonas Fadini, s/n, Rosa Neto, Eunápolis – BA.

- 4.2.** O fornecedor será contatado pelo IFBA – Eunápolis via e-mail ou telefone, com aviso prévio, para dar início ao fornecimento.
- 4.3.** Os pedidos semanais serão feitos via e-mail ou pessoalmente, em dias e horários acordados entre os agricultores fornecedores e o IFBA – Eunápolis e deverão ser entregues no refeitório escolar desta Instituição.
- 4.4.** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.
- 4.5.** As quantidades por solicitação poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório escolar, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 4.6.** Nos meses de dezembro, janeiro e junho, a periodicidade da entrega poderá ser reduzida significativamente, devido às férias dos alunos do IFBA – Eunápolis.
- 4.7.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 4.8.** A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 4.9.** As quantidades dos gêneros alimentícios solicitados referem-se à previsão de consumo no ano de 2018 e meados do ano de 2019, conforme os dias letivos do calendário do IFBA – Eunápolis e da vigência do contrato (12 meses).

Eunápolis – BA, 07 de agosto de 2018

Venusca Rocha Leite
Nutricionista
IFBA – Campus Eunápolis

AUTORIZO E APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA visando à habilitação de grupos formais, informais e de agricultores familiares individuais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Eunápolis, 31 de julho de 2018.

Fabíolo Moraes Amaral
Diretor Geral
IFBA – Campus Eunápolis

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº.....,.....
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para
fins do disposto no inciso “V” art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16
(dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14
(quatorze) anos.

Eunápolis-BA, dede 2018.

Associação ou Cooperativa

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

O(A)....., pessoa jurídica de direito privado,
inscrita

(nome do Grupo Formal)

no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade
de, neste ato representado(a) por

.....
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

.....
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)

...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

nº, residente e domiciliado (a),

CEP....., na cidade de....., nos termos do

Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos

produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, em meios de transporte adequados e

em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências

previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros

alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº

26/2013 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Eunápolis-BA, de de 2018.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº xx/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018 – LEI 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DO FNDE, DE 17/06/2013 – QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, CAMPUS EUNÁPOLIS NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A (CONTRATADA).

Aos dias do mês de de **dois mil e dezoito**, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, *Campus* EUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público CNPJ sob nº 10.764.307/0010-03, neste ato representado pelo Diretor Geral Prof. Fabíolo Moraes Amaral, RG. Nº _____ SSP/BA, CPF. Nº _____ denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado..... situado à, nº, em(município), inscrita no CNPJ sob nº(para grupo formal), neste ato designado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE de 2013; subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos matriculados no Instituto Federal da Bahia – IFBA Campus Eunápolis, verba FNDE/PNAE, Exercício 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Nutrição do IFBA Campus Eunápolis, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data de validade do presente instrumento.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o formulário de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa: **339032**

Unidade Orçamentária: **158410**

Programa de Trabalho Resumido: **111776**

Plano Interno: **CFF53M9601N**

Fonte de Recursos: **0100915173**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia da Bahia, por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Diretoria Geral do *Campus Eunápolis*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, no que couber, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e pela Lei 8666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato será válido por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou pela entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Eunápolis - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Eunápolis-BA, ____ de _____ de 2018.

Diretor Geral do IFBA *Campus* Eunápolis.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____